ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0445/2000

Dispõe sobre a composição, atribuição e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado, criado no âmbito do Município para acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE junto as escolas públicas municipais, tem a seguinte composição:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
d) 1 representante dos Professores;
e) 1 representante dos pais de alunos; e
f) 1 representante dos produtores rurais do Município.

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º- Os Conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 368 Anexo IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 28/04 a 04/05/2000
Na Página 16

...a Mota
CHEFE DE GABINETE

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

a) acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

b) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

c) orientar na aquisição dos alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde – SVS/MS e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura – DAS/MA;

d) assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

e) apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação do Município quanto à aplicação dos recursos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

f) divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

g) apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sempre que solicitado.

h) Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 168 Ano IV

JORNAL Press Fatos e Notícias

Na Data 28/04 à 04/05/2000

Na Página 16

Mota

CHEFE DE SEÇÃO

Art. 3° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.° 240/97.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 368 Ano VI
JORNAL Fatos e Notícias
Na Data 28/04 a 04/05/2000
Na Página 16
Antônio Guilherme Barbosa Mota
CHEFE DE GABINETE